



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.352, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui no Município de Marabá, o mês "Maio Marrom", dedicado à realização de ações educativas para conscientização e orientação sobre a doença celíaca.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Marabá, o mês "Maio Marrom", dedicado à realização de ações educativas para conscientização e orientação sobre a doença celíaca.

Art. 2º Durante o mês de maio serão realizadas ações educativas para a conscientização da doença celíaca, priorizando o tratamento e as informações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.352, DE 28 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.352, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Institui no Município de Marabá, o mês "Maio Marrom", dedicado à realização de ações educativas para conscientização e orientação sobre a doença celíaca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Marabá, o mês

"Maio Marrom", dedicado à realização de ações educativas para conscientização e orientação sobre a doença celíaca.

Art. 2º Durante o mês de maio serão realizadas ações educativas para a

conscientização da doença celíaca, priorizando o tratamento e as informações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:0213912D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/07/2024. Edição 3532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>